



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 003 /2014

PROCESSO Nº 201300004063190 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS TECNOLOGIA MICROSOFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0011-10, com sede à Rua 26 de Março, nº 42, Sala 01, Centro – Poá – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MAURO NEVES ARAÚJO**, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº 1557637 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.966.271-00, conforme consta do Processo nº 201300004063190 – autuado em 25/11/2013, resolvem celebrar o presente instrumento para aquisição de Licenças Tecnologia Microsoft de uso e software com atualização das versões e fornecimento de serviços de suporte, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 32/2013** da PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará, Processo nº 129.186/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e fundamentos legais previstos no Processo nº 2013/129186, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2013 e também o Processo desta contratação nº 201300004063190.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS TECNOLOGIA MICROSOFT DE USO DE SOFTWARE COM ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE.

2.2 – As especificações para os objetos deste Contrato constam no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela AQUISIÇÃO DE LICENÇAS TECNOLOGIA MICROSOFT, com atualizações de versão e serviço de suporte, de acordo com o quadro abaixo:

Empresa: LANLINK INFORMÁTICA LTDA
Lote 1

Item	PartNumber	Nome do Item	Descrição	Qty	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.2	W06-00002	CoreCAL SNGL LicSAPK MVL DvcCAL	Licença de acesso de cliente Core para dispositivos	3000	759,00	2.277.000,00
1.26	H04-00231	SharePointSvr SNGL LicSAPK MVL	Licença de servidor Sharepoint	1	23.566,00	23.566,00
1.33	T6L-00246	SysCtrDatactr SNGL LicSAPK MVL 2Proc	Licença da suíte System Center Datacenter para 2 processadores	2	8.449,99	16.899,98
1.53	K4U-00264	WinProw/MDOP SNGL UpgrdSAPK MVL	Licença de upgrade para Windows Professional com MDOP	1700	748,00	1.271.600,00
1.59	P71-07304	WinSvrDataCtr SNGL LicSAPK MVL 2 Proc	Licença de servidor windows datacenter por processador	2	16.475,12	32.950,24
1.30	7NQ-00300	SQLSvrStdCore SNGL LicSAPK	Licença de Servidor SQL Standart para 2	4	12.429,00	49.716,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	MVL 2Lic Corelic	cores		
TOTAL				3.671.732,22

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2014.2301.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.39.82.10, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00002, de 27/01/2014, no valor de R\$ 3.671.732,22 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento das licenças de uso será efetuado em uma única parcela por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no protocolo da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada.

6.2 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente às licenças fornecidas e encaminhá-la ao Gestor do Contrato.

6.3 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado em Conta e Agência informados pelo setor Financeiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 13.1, alínea “e”, deste contrato.

8.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.3 - A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à CONTRATANTE.

8.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da CONTRATANTE previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE.

8.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

8.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.8 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.10 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.11 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes da CONTRATADA.

8.12 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização da execução deste contrato será feita pelo servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 022/2014 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O Gestor do Contrato observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORNECIMENTO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DAS LICENÇAS

10.1 - As licenças de uso referentes aos produtos solicitados devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

10.2 - As licenças serão fornecidas mediante a solicitação da CONTRATANTE.

10.3 - O prazo de entrega das licenças não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

10.4 – As licenças deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Fazenda, ou disponibilizadas através de portal específico para download, com acesso seguro, através de usuário e senha pelo gestor técnico da CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.5 - As licenças serão adquiridas na modalidade denominada "LICENÇA COM SOFTWARE ASSURANCE" da Microsoft. Assim, durante o período de 36 meses o Fabricante deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, fornecer as atualizações (patches) corretivas do software fornecido, bem como o recebimento de novas versões dos produtos que integram ou dão continuidade evolutiva do produto.

10.6 - A contratada deverá atender as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Fornecer as licenças nas quantidades previstas neste contrato e prestar serviços de suporte técnico dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares, além das responsabilidades resultantes deste contrato.

11.1.2 - Fornecer as atualizações das licenças pelo período de vigência deste contrato.

11.1.3 - Apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

11.1.4 - Fornecer as mídias e as respectivas documentações dos softwares adquiridos.

11.1.5 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato.

11.1.6 - Atender prontamente quaisquer exigências do GESTOR do contrato no que diz respeito às necessidades da CONTRATANTE.

11.1.7 - Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos.

11.1.9 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado como CONTRATANTE.

11.1.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.11 - Manter atualizadas, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação.

11.1.12 - A CONTRATADA deverá atender fielmente as obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à CONTRATADA todas as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato.

12.3 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.

12.4 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.6 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

12.7 - Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.8 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato, nos termos do item 23 do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2013.

c) Multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início na entrega das licenças.

d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

13.2 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.3 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa

13.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8 - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão.

14.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

14.2.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

14.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.2.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega de materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

14.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2.9 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

14.2.10 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

14.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

14.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.2.13 - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2.14 - A suspensão do fornecimento e ou prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.2.16 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.18 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.3 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de Licitações e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2013, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de Jan de 2014.

Pela CONTRATANTE:


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:


MAURO NEVES ARAÚJO
Lanlink Informática Ltda
LANLINK INFORMÁTICA LTDA
Mauro Neves Araújo
Gerente Comercial